



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI N° 1.839, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Publicado no Boletim Oficial 98.
Em 10/07/19
Assinatura

**Acrescenta o Parágrafo Único no Artigo 257 do Novo
Código Tributário de Miracema - Lei Complementar Nº
1.453, de 26 de setembro de 2013.**

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescido ao Art. 257 da Lei Nº 1.453 o seguinte parágrafo:

" Parágrafo Único: A Taxa de Licenciamento, instalação, locação e funcionamento poderá ser paga em 6 (seis) cotas, ou concederá o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento integral da taxa até o vencimento da primeira cota.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 27 DE JUNHO DE 2019

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Vereador Paulo Cesar da Cruz de Alzevedo
Autor da Lei